



O Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Aquicultura da UFSC, no uso de suas atribuições e em atenção à deliberação do Colegiado Pleno, em sessão realizada no dia 13 de junho de 2025, e considerando a Resolução Normativa 154/2021/CUN que dispõe sobre a Pós-Graduação *stricto sensu* da Universidade Federal de Santa Catarina.

RESOLVE:

ESTABELECEER os critérios para **credenciamento, credenciamento** de professores no Programa de Pós-Graduação em Aquicultura da UFSC.

TÍTULO I - DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1. O corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Aquicultura (PPGAQI) será constituído por Docentes Permanentes, Docentes Colaboradores e Docentes Visitantes.

§ 1º A solicitação de credenciamento ou credenciamento de docentes deverá ser aprovada pelo colegiado delegado o Programa e seguirá os critérios estabelecidos nesta norma, respeitados o interesse e necessidade do Programa.

§ 2º O credenciamento e o credenciamento de docentes terá a validade de um quadriênio, ou seja, 4 (quatro) anos completos ou até o final do quadriênio, caso o(a) docente tenha sido credenciado(a) após o primeiro ano do quadriênio;

§ 3º Quando se tratar de credenciamento ou credenciamento em bloco de todo o corpo docente, este deverá ser homologado pela Câmara de Pós-Graduação (CPG) da UFSC.

TÍTULO II - DOCENTES PERMANENTES

Art. 2. Poderão ser credenciados como docente permanente, os(as) professores(as) que irão atuar com preponderância no PPGAQI, constituindo o núcleo estável de docentes, e que atendam a todos os seguintes requisitos:

I - Integrar o quadro de pessoal efetivo da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC);

II - Desenvolver, com regularidade, atividades de ensino na Pós-Graduação;

III - Participar de projetos relacionado às linhas de pesquisa do Programa;

IV - Apresentar regularidade e qualidade na produção intelectual;

V - Desenvolver atividades de orientação em nível de mestrado e/ou doutorado.

§ 1º As funções administrativas no Programa serão atribuídas aos docentes do quadro permanente.

§ 2º A atuação como docente permanente poderá se dar, no máximo, em até 3 (três) Programas de Pós-Graduação (PPGs).

§ 3º O afastamento temporário de docentes permanentes para realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou outras atividades acadêmicas relevantes, não impede a manutenção do seu credenciamento, desde que mantidas as atividades previstas nos incisos III, IV e V deste artigo.

Art. 3. Em casos especiais e devidamente justificados, docentes não integrantes do quadro de pessoal da UFSC que vierem a colaborar nas atividades de pesquisa, ensino e orientação junto ao PPGAQI, poderão ser credenciados como permanentes, nas seguintes situações:

I - Docentes e pesquisadores integrantes do quadro de pessoal de outras instituições de ensino superior ou de pesquisa, mediante a formalização de convênio com a instituição de origem, por um período determinado;

II - Docentes que vierem a prestar serviço voluntário na UFSC, mediante a formalização de termo de adesão nos termos da legislação pertinente;

III - Professores visitantes e professores com lotação provisória;

IV - Pesquisadores bolsistas de agências de fomento, vinculados ao programa por meio de projetos específicos com duração superior a 24 meses.

TÍTULO III - DOCENTES COLABORADORES

Art. 4. Poderão ser credenciados como docente colaborar, os (as) professores(as) ou pesquisadores (as) que irão contribuir com o programa de forma complementar ou eventual, que atendam a apenas um dos seguintes requisitos:

I - Desenvolver com regularidade, atividades de ensino na Pós-Graduação, ou;



II - Desenvolver atividades de orientação.

§ 1º Docentes colaboradores devem ter no máximo uma orientação por vez.

§ 2º Docentes não integrantes do quadro de pessoal efetivo da UFSC poderão ser credenciados como colaboradores, respeitadas as condições definidas nos incisos I a IV do Art. 3 desta Resolução Normativa.

Art. 6. Os docentes colaboradores deverão compor no máximo 30% do corpo docente credenciado.

TÍTULO IV - DOCENTES VISITANTES

Art. 7. Poderão ser credenciados como docentes visitantes:

I- Professores(as) vinculados a outras instituições de ensino superior ou de pesquisa, no Brasil ou no exterior, que irão permanecer na UFSC à disposição do PPGAQI, durante um período contínuo, desenvolvendo, em tempo integral, atividades de ensino e/ou pesquisa, mediante convênio entre a Universidade e a Instituição de origem do docente, ou mediante bolsa concedida para esta finalidade por agências de fomento;

II - Professores(as) contratados pela UFSC por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, de que trata a Lei nº 8.745/93.

TÍTULO V - CREDENCIAMENTO E RECDENCIAMENTO

Art. 8. O processo de solicitação de credenciamento de docentes do PPGAQI será em fluxo contínuo.

Parágrafo único. A proposta de credenciamento deverá ser apresentada ao colegiado delegado por meio de formulário específico devidamente preenchido, no qual serão solicitadas todas as informações necessárias ao credenciamento e link de acesso do *curriculum vitae* da Plataforma Lattes do CNPq.

Art. 9 Os processos de solicitação de credenciamento e recredenciamento serão analisados por uma comissão designada pelo Colegiado Delegado, constituída por, no mínimo, três membros, que avaliará o pedido com base no disposto nesta Norma.

Art. 10. A atuação eventual em atividades esporádicas não caracteriza um docente ou pesquisador como integrante do corpo docente do Programa em nenhuma das classificações previstas nesta norma.

Parágrafo único. Por atividades esporádicas a que se refere o *caput* deste artigo entendem-se as palestras ou conferências, a participação em bancas examinadoras, a colaboração em disciplinas, a coautoria de trabalhos publicados, coorientação ou cotutela de trabalhos de conclusão de curso, a participação em projetos de pesquisa e em outras atividades acadêmicas caracterizadas como esporádicas no regimento do programa.

Art. 11. Poderão ser credenciados como orientadores:

I- de dissertações de Mestrado, docentes portadores do título de Doutor;

II- de tese de Doutorado, docentes que tenham obtido seu doutoramento há no mínimo 3 (três) anos, e que já tenham concluído, com sucesso, a orientação de no mínimo uma dissertações de Mestrado ou uma tese de Doutorado.

Art. 12. Para fins de credenciamento o candidato deve:

I- ter, no quadriênio anterior ao ano da solicitação de credenciamento, publicado pelo menos quatro artigos com aderência na área de Zootecnia e Recursos Pesqueiros, em revista(s) científica(s) indexada(s) com percentil maior ou igual 50% na base *Scopus*.

II- dentro dos quatro artigos publicados, ter pelo menos uma publicação com aderência na área de Zootecnia e Recursos Pesqueiros em revista científica indexada com percentil maior ou igual a 62,5% na base *Scopus*.

III- ter, no quadriênio anterior ao ano da solicitação de credenciamento, pelo menos 4 (quatro) publicações em evento científico com a co-autoria de discente(s);

IV- ter, no quadriênio anterior ao ano da solicitação de credenciamento, pelo menos 2 (dois) trabalhos de conclusão de curso (nível graduação) defendidos, ou duas orientações de iniciações científicas.

V- estar desenvolvendo projetos dentro das linhas de pesquisa do programa;

VI- se comprometer a oferecer, em média, ao menos uma vaga para orientação por ano;

VII- propor ao Programa ao menos uma disciplina, a ser oferecida anualmente.

Art. 13. O recredenciamento dos docentes é atividade obrigatória e deverá ser realizada até final do 3º ano do período de avaliação do Programa pela CAPES.

§ 1º. A solicitação de recredenciamento deverá ser apresentada ao colegiado delegado por meio de formulário específico devidamente preenchido no qual serão solicitadas todas as informações necessárias ao recredenciamento e link de acesso do *curriculum vitae* da Plataforma Lattes do CNPq. Para fins de recredenciamento, o candidato deve:

I- ter, no quadriênio anterior ao ano da solicitação de recredenciamento, pelo menos 1 (um) trabalho



- de conclusão de curso (Dissertação) defendido;
- II- ter, no quadriênio anterior ao ano da solicitação de credenciamento, pelo menos quatro artigos publicados com aderência na área de Zootecnia e Recursos Pesqueiros, em revista(s) científica(s) indexada(s) com percentil maior que 62,5% na base *Scopus*. Havendo defesa no quadriênio, a produção científica deste item, deve ser oriunda de dissertações e/ou teses e obrigatoriamente incluir como autores, discentes e/ou egressos (considerar os últimos 5 anos) do PPGAQI vinculados ao docente.
 - III- dentre dos quatro artigos, ter pelo menos uma publicação com aderência na área de Zootecnia e Recursos Pesqueiros em revista científica indexada, com percentil maior ou igual a 75% na base Scopus, obrigatoriamente com a participação de discentes ou egressos (considerar os últimos 5 anos) do PPGAQI vinculados ao docente.
 - IV- ter, no quadriênio anterior ao ano da solicitação de credenciamento, pelo menos quatro publicações em evento científico com a co-autoria de discente(s) do PPGAQI e pelo menos 4 (quatro) Produtos Técnicos/Tecnológicos considerados pela área de Zootecnia e Recursos Pesqueiros, oriundos de dissertações e/ou teses, com autoria de discentes ou egressos (considerar os últimos 5 anos).
 - V- estar desenvolvendo projeto dentro das linhas de pesquisa do programa;
 - VI- ter, no quadriênio anterior ao ano da solicitação de credenciamento, oferecido, em média, pelo menos uma vaga para orientação por ano;
 - VII- ter, no quadriênio anterior ao ano da solicitação de credenciamento, em média, pelo menos uma disciplina por ano no programa;
 - VIII- ter, no quadriênio anterior ao ano da solicitação de credenciamento, nota média 7,0 na avaliação discente das disciplinas ministradas no período.
 - IX- ter, no quadriênio anterior ao ano da solicitação de credenciamento, orientado discentes de graduação (iniciação científica, iniciação tecnológica, trabalho de conclusão de curso);
- § 2º. Os critérios de avaliação do docente, para os fins de credenciamento, deverão contemplar a avaliação pelo corpo discente, na forma a ser definida pelo Colegiado Delegado.

TÍTULO VI - DESCRENCIAMENTO

- Art. 14. Serão descredenciados como docentes permanentes do Programa, após apreciação do Colegiado Delegado, com base nos resultados das análises da Comissão designada especificamente para esta finalidade:
- I- os docentes que não solicitarem o credenciamento.
 - II- os docentes que solicitarem o descredenciamento;
 - III- os docentes que não atenderem às normas desta resolução para fins de credenciamento.
 - IV- os docentes que apresentarem produção intelectual abaixo da qualificação estabelecida pela CAPES, para a área de Zootecnia e Recursos Pesqueiros, para o conceito vigente do Programa;
- Parágrafo único.* Nos casos de não credenciamento como permanente, o docente deverá permanecer credenciado na categoria colaborador até finalizar as orientações em andamento, sendo necessário a indicação de coorientador(a) o qual obrigatoriamente deverá ser docente permanente do programa.
- Art. 15. O docente descredenciado não poderá abrir vagas nas seleções subsequentes, deverá concluir as orientações em andamento e poderá apresentar nova solicitação de credenciamento quando voltar a preencher os requisitos do Programa.
- Art. 16. Os casos omissos serão analisados e avaliados pelo Colegiado Delegado do Programa de Pós-Graduação em Aquicultura:
- Art. 17. Fica revogada a Resolução Normativa N° 03/PPGAQI/2020 e demais disposições em contrário.

Florianópolis, 13 de junho de 2025.